



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018. PROCESSO Nº 36/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA PAULO BALSIMELLI VALDIBIA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no MF com o CNPJ/MF sob nº 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor LUIS MARCELO COMERON**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.304.404-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 039.014.368-55, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – a empresa **PAULO BALSIMELLI VALDIBIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.677.253/0001-71, estabelecida à Rua Santo Antônio, nº 75 – Jardim São Nicolau, Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor Sócio Administrador PAULO BALSIMELLI VALDIBIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jofre Manoel, 200 - Casa 18, Bairro Vila Nova Ribeira, Registro – SP, portador do RG nº 35.110.000-3 – SSP/SP e do CPF/MF nº 358.550.528-77.

As partes, acima qualificadas, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

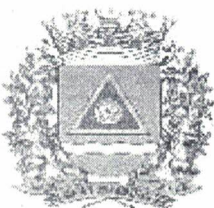
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação quinzenal de serviços de jardinagem, limpeza e conservação nas áreas que abrangem o jardim e o pátio da Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 O serviço objeto do presente contrato compreende os seguintes itens de contratação:

- roçada de gramado e poda de plantas;
- adubação mineral e orgânica, sempre que necessário;
- controle de pragas e erradicação de erva daninha;
- aplicação de fungicida, inseticida e herbicida, sempre que necessário;
- quando da aplicação de defensivos, executar os serviços de modo que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- retirada do lixo orgânico resultante dos serviços;
- demais atividades que a contratada julgar necessárias e essenciais para a execução dos serviços.

2.2. Os Serviços serão prestados nas áreas que abrangem o jardim e o pátio da Câmara Municipal de Registro;



A CAPITAL DO CHÁ

CAMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

2.3. Características das áreas onde serão prestados os serviços:

a) Características do jardim:

- 44,21 m² de grama;
- 3 unidades de planta Cyca;
- 4 unidades de planta Mini Primavera;
- 12 unidades de planta Moreia;
- 40 unidades de planta Dracena Tricolor Grande;
- 2 unidades de planta palmeira Fênix;
- área total de 52,79 m².

b) Características do pátio:

- garagem com 289,69 m² de piso intertravado em blocos retangulares de concreto;
- fundos com 41,58 m² de piso cimentado;
- lateral com 12 m² de piso cimentado;
- canteiro com 4,80 m²;
- área total de 348,07 m².

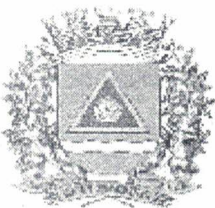
2.4 A Contratada executará os serviços dentro do horário de expediente da Contratante, respeitando a seguinte programação:

- 02/05/2018 e 15/05/2018;
- 05/06/2018 e 19/06/2018;
- 03/07/2018 e 17/07/2018;
- 01/08/2018 e 15/08/2018;
- 04/09/2018 e 18/09/2018;
- 02/10/2018 e 16/10/2018;
- 06/11/2018 e 20/11/2018;
- 04/12/2018 e 14/12/2018;
- 08/01/2019 e 18/01/2019;
- 01/02/2019 e 15/02/2019;
- 01/03/2019 e 15/03/2019;
- 02/04/2019 e 16/04/2019.

2.4.1 A programação descrita acima poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da Contratante, devendo a Contratada ser devidamente comunicada via e-mail ou contato telefônico. Quando a Contratada se ausentar, por motivos de força maior, tais como fatores climáticos ou outros que impossibilitem a execução do serviço nas datas propostas, esta deverá justificar sua ausência, via telefone ou correio eletrônico, ficando a encargo da Contratante a aceitação ou não da justificativa, podendo, em caso de não aceitação, aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira do presente Contrato.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início programado para o dia 02/05/2018 e término em 30/04/2019.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2003 – Manutenção da Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 26), Nota de Empenho 194/2018.

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará, à Contratada, o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por manutenção;

5.2 Os valores serão irrecorríveis;

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última prestação de serviço anterior a data estipulada para pagamento;

5.4 O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante;

5.4.1 A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a quantidade de manutenções realizadas e não pagas até a data prevista para pagamento;

5.4.2 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

5.5 O cronograma de pagamento respeitará a programação descrita na tabela abaixo:

DATAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DATA LIMITE PARA ENTREGA DA NOTA FISCAL	DATA PREVISTA PARA PAGAMENTO
02/05/2018 e 15/05/2018	21/05/2018	24/05/2018
05/06/2018 e 19/06/2018	19/06/2018	22/06/2018
03/07/2018 e 17/07/2018	19/07/2018	24/07/2018
01/08/2018 e 15/08/2018	21/08/2018	24/08/2018
04/09/2018 e 18/09/2018	19/09/2018	24/09/2018
02/10/2018 e 16/10/2018	19/10/2018	24/10/2018
06/11/2018 e 20/11/2018	20/11/2018	23/11/2018
04/12/2018 e 14/12/2018	17/12/2018	20/12/2018
08/01/2019 e 18/01/2019	21/01/2019	24/01/2019
01/02/2019 e 15/02/2019	19/02/2019	22/02/2019
01/03/2019 e 15/03/2019	19/03/2019	22/03/2019
02/04/2019 e 16/04/2019	17/04/2019	24/04/2019

5.5.1 Em caso de alteração da programação acima, nos termos do subitem 2.4.1, poderão ser estipuladas novas datas para execução dos serviços, a exclusivo critério da Contratante, sem que haja, no entanto, alteração nas datas de pagamento, que será feito conforme disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1.

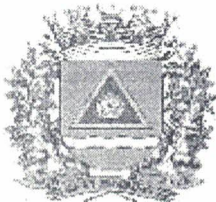
Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos, ferramentas, e demais itens necessários à prestação dos serviços;

b) comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

c) manter, durante toda a execução do Contrato as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto;

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste instrumento;

7.2 A Contratante obriga-se a dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

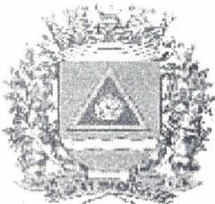
I. Advertência;

II. Multa:

a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo das demais sanções cabíveis;

11.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem **11.2**;

11.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

11.5 A **Contratada** estará sujeita, a critério da **Contratante**, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Terceira – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

14.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Registro, 23 de abril de 2018.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”


- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitirô Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100 / FAX (13) 3821-4795


CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

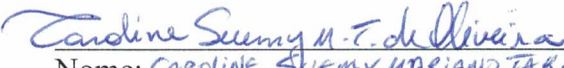
www.registro.sp.leg.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
LUIZ MARCELO COMERON
Presidente

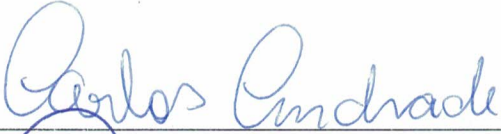

PAULO BALSIMELLI VALDIBIA - ME
PAULO BALSIMELLI VALDIBIA
Sócio Administrador

Testemunhas:

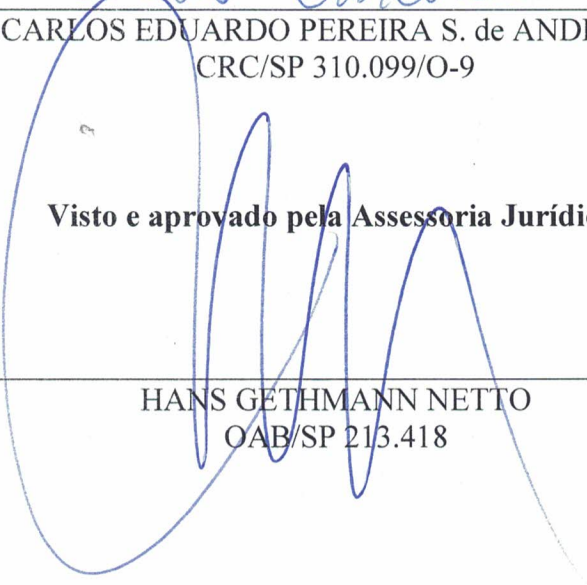

Nome: ROBERTO KOGI UEKI
RG nº 18.903.053-7 SP


Nome: CAROLINE SUENY MARIANO TAKIGUCHI DE OLIVEIRA
RG nº 41.131.665-5

Visto e aprovado pelo controlador interno:


CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/SP 310.099/O-9

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:


HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418